



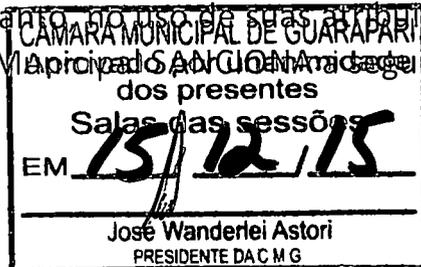
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

PROJETO DE LEI Nº 159/2015



DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE CAVALGADAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:



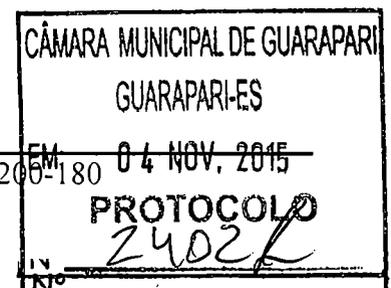
LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as regras de segurança necessárias para realização de cavalgadas em vias públicas dentro do município de Guarapari, seja em zona rural ou urbana.

Parágrafo Primeiro: São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha (meio fios) e canteiro central. São vias terrestres urbanas ou rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas.

Parágrafo Segundo: Segundo o **CTB (Código de Trânsito Brasileiro)** são vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo Terceiro: Mais específico, o Artigo 53 do Código de Trânsito Brasileiro permite apenas a circulação de animais, tanto isolados quanto em grupos, seja feita sob condução de um guia (coordenador e representante da cavalgada). De acordo com o inciso II "os animais que circularem pela pista de rolamento deverá ser mantidos junto ao bordo da pista".





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

Parágrafo Quarto: Fica expressamente proibida a realização de cavalgada nas praias do município de Guarapari.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente proibido utilizar calçadas para amarrar os animais, bem como, utiliza-las para a cavalgada.

Art. 2º - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito, que inclui as cavalgadas, é dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 21 da CTB). Cada um em sua circunscrição, sendo que as singularidades são de competência municipal (Art. 24 do CTB).

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Fiscalização juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficarão responsável para fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

I – Só poderão participar das cavalgadas as crianças com idade superior a 7 (sete) anos de idade, que tenham noções de equitação e estejam acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;

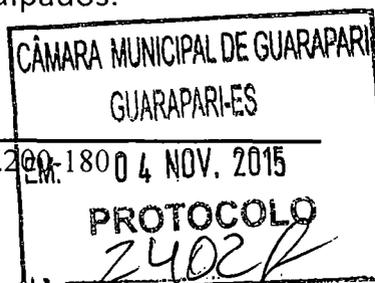
II – As crianças menores de 7 (sete) anos poderão acompanhar a cavalgada em charretes, devidamente acompanhadas pelos pais e/ou responsáveis.

III – Fica expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas durante todo percurso da cavalgada;

IV – Todo trajeto deverá ser acompanhado por uma ambulância e um profissional que esteja apto para atender emergências e primeiros socorros aos participantes;

V – A cavalgada deverá ser obrigatoriamente monitorada por um médico veterinário, que não necessariamente, deverá estar participando, podendo o mesmo, acompanhar todo o trajeto em veículo automotor ou outro meio de sua preferência.

VI - A boa conduta do cavaleiro é fundamental, ficando vedada a utilização de foguetes e outros fogos de artifícios que assustem os cavalos, bem como sobrecarregar os animais. Durante a cavalgada é aconselhado que o cavaleiro acompanhe o estado das ferraduras e das selas ou arreios, além da saúde geral do equino. Também é importante levar apenas animais saudáveis, preparados e bem equipados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

VII – Fica expressamente proibido a utilização de esporas e outros equipamentos que venham ferir ou maltratar os animais. O bem estar dos animais é fundamental para uma cavalgada de sucesso. Lembre-se, também, que maus-tratos configuram crime passível de prisão sendo enquadrado na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal Nº 9.605/98).

Art. 4º O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar a Secretaria Municipal de Fiscalização, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Polícia Militar, a data, o trajeto que será realizado, o horário aproximado para início e término da cavalgada, bem como, o número de participantes aproximadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do evento.

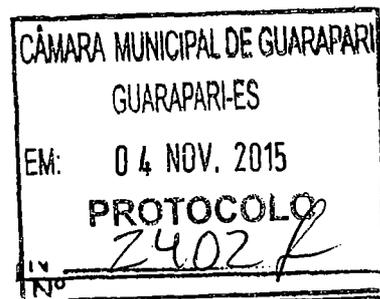
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de novembro de 2015.

MARCIAL SOUZA ALMEIDA – DITO XARÉU

Vereador

PARTIDO SOLIDARIEDADE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari Mais Forte"

JUSTIFICATIVA

Quem mora em grandes cidades talvez nunca tenha visto uma cavalgada em via pública. As cavalgadas são verdadeiros encontros de amigos, muito tradicionais e comuns em todo o Brasil. Os motivos são os mais diversos, desde atos religiosos, passando por manifestações e desfiles, até atividades de lazer e turismo.

Muito frequentes em datas comemorativas e eventos equestres, as cavalgadas podem durar horas ou até dias. Algumas são curtas, percorrendo apenas alguns quilômetros por dentro da zona urbana, outras podem cruzar estados e até adentrar outros países.

Segurança na cavalgada para o cavalo, o cavaleiro e pedestre:

Para cavalgadas tranquilas, existem algumas regras de segurança. Crianças, por exemplo, podem participar a partir dos 7 anos de idade e que tenham noções de equitação e sempre acompanhadas de adulto responsável.

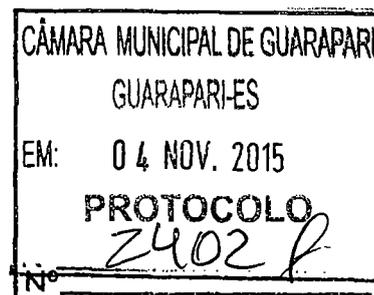
Já os adultos não devem o consumo de bebidas alcoólicas e ficar atentos ao tráfego de veículos em vias públicas e o trânsito de pedestres.

A boa conduta do cavaleiro é fundamental, ficando vedada a utilização de foguetes e outros artifícios que assustem os cavalos, bem como sobrecarregar os animais.

Inclusive, o bem estar dos animais é fundamental para uma cavalgada de sucesso. Lembre-se, também, que maus-tratos configuram crime passível de prisão sendo enquadrado na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal Nº 9.605/98).

Esta Lei regulamenta as tradicionais cavalgadas dentro do município de Guarapari, utilizando de regras básicas de segurança para o evento.

Use chapéu e o bom senso!





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Guarapari mais forte"

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Senhor Presidente,

Trata este **Projeto de Lei nº. 159/2015**, de autoria do Vereador Jorge Figueiredo Gonçalves, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº. 2402/2015.

A proposta em questão esteve em e nos termos do art. 89, I do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada a esta Douta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seu aspecto constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 37 do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, e em obediência aos ditames dos artigos 46, XV da Lei Orgânica Municipal, compete ao Legislativo Municipal análise da matéria, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação **Projeto de Lei nº. 159/2015**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2015.


Ronaldo Gomes
Presidente


Sérgio Ramos Machado
Relator

Marcial Souza Almeida
Membro